



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo.
Nº 1439 Fls.: 12
de 30/05/2019

LEI Nº 3032, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para os fins desta lei considera-se:

a) Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados de forma a propiciar a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e operacional, verificando a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade, dos atos da Administração Pública.

Lei nº 3032/2019 – Página 1



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

c) **Unidade Controle Interno – UCI:** Órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno, visa a avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial” (NR).

Art. 4º. O art.6º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, que trata da Coordenação da Unidade de Controle Interno, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, 6º-B, com a redação seguinte:

“Art. 6º-A. A estrutura organizacional básica da Unidade de Controle Interno compreende as seguintes unidades:

I – CONTROLADORIA GERAL.

II – SUBCONTROLADORIA.

III – Coordenação de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna.

IV – Coordenação de Transparência e Prevenção a Corrupção.

V – Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão.

§ 1º A Controladoria Geral concentra o poder de decisão, sendo responsável pela coordenação geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas.

§ 2º A Subcontroladoria consiste em função pública com posição hierárquica inferior ao Controlador Geral.

§ 3º Compete à Coordenação de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna atuar na execução da Fiscalização, Inspeção e Auditoria, com a finalidade de supervisionar e

Lei nº 3032/2019 – Página 2



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

executar a auditoria interna, fiscalização e inspeção nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 4º Compete à Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção atuar nas atividades de Transparência e Acesso a Informação, com o objetivo de planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção, diante da prática de atos lesivos à administração pública nos moldes da Lei 12.846/2013 e contribuir para a promoção da ética do Poder Executivo de Campo Largo.

§ 5º Compete à Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão atuar com o objetivo de orientar o gestor de forma proativa ou provocada, por meio de análises de fluxos e procedimentos, análises quanto à eficiência e eficácia de processos, instruções normativas, manuais, cartilhas, memorandos, relatórios dentre outros, sobre matérias relacionadas à execução dos atos administrativos com vistas à prevenção de práticas inefficientes, e outras inadequações, bem como avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos.

§ 6º A Ouvidoria e suas atribuições estão instituídas pela Lei 2.872/2017". (NR)

“Art. 6º- B. A Unidade de Controle Interno atuará realizando ações de fiscalização, transparência, acesso à informação, prevenção à corrupção e promoção da eficiência e eficácia dos procedimentos e fluxos administrativos, os quais possuem pontos de controle a serem monitorados pela Unidade de Controle Interno. (NR)

Art. 5º. O art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007,
passa ter a seguinte redação:

“Art. 14.

Lei nº 3032/2019 – Página 3



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

“I – formação em pelo menos uma das áreas das ciências: econômicas, contábeis, jurídicas ou administrativas.” (NR).

Art. 4º. O art. 14-A, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, passa ter a seguinte redação, acrescido do § 4º e 5º:

“Art. 14-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de “Subcontrolador”, no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, com uma vaga e vencimento equivalente ao nível AS-150”. (NR).

§ 4º Fica criada a Gratificação de Chefia, que é vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto na função de Subcontrolador permanecer, com valor nominal definido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo”

§ 5º Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão de Subcontrolador para o qual tenha sido nomeado, aplicar-se-á o contido no art. 195, da Lei nº 2347/2011.

Art. 6º Fica acrescido ao art. 14, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, o art. 14-B, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Pelo exercício de atribuições especiais os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo farão jus à percepção de Função Remunerada – FR, ora criadas, a título de vantagem acessória ao vencimento, com valores nominais assim definidos:

I – Coordenador de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Lei nº 3032/2019 – Página 4



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

II – Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

III – Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)”.

Art. 7º As atribuições dos cargos que compõe a Unidade de Controle Interno, as exigências mínimas necessárias para ocupar as respectivas coordenações, as definições, atuação e competência do Sistema de Controle Interno, estão disciplinadas nos respectivos Anexos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de maio de 2019.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

ANEXO I **CONTROLADORIA GERAL**

Concentra o poder de decisão, sendo responsável pela coordenação geral do sistema de controle interno e dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas.

SUBCONTROLADORIA

Compete ao Subcontrolador, além de outras atividades delegadas pelo Controlador Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

- Manter atualizados os indicadores de desempenho da Unidade de Controle Interno;
- Exercer o controle interno utilizando procedimentos preventivos;
- Assessorar o Controlador Geral, propondo a necessidade de elaboração de normas, rotinas e procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando à uniformidade dos procedimentos da administração;
- Interagir com as demais unidades da Controladoria Geral na proposição e elaboração de normas de controle, rotinas, atividades e procedimentos, fiscalizações, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno e do trabalho realizado pelas coordenações da unidade de controle interno;
- Supervisionar as atividades realizadas pelas coordenações integrantes da Unidade de Controle Interno do município;
- Assessorar os órgãos da Administração Municipal na aplicação de normas de controle e aprimoramento dos fluxos e processos internos, visando maior eficiência e eficácia administrativa;
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E AUDITORIA INTERNA

Compete à **Coordenação de Fiscalização, Inspeção e Auditoria** atuar na execução da Fiscalização, Inspeção e Auditoria, com a finalidade de supervisionar e executar a auditoria interna, fiscalização e inspeção nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo:

- Exercer a execução de auditorias, fiscalizações e inspeções no âmbito da administração municipal;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres;
- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

Compete à **Coordenação de Transparência e Prevenção a Corrupção** atuar nas atividades de Transparência e Acesso a Informação, com o objetivo de planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção, diante da prática de atos lesivos à administração pública nos moldes da Lei 12.846/2013 e contribuir para a promoção da ética do Poder Executivo de Campo Largo, devendo:

- Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e outras entidades com competência para tanto no exercício de sua missão institucional;

A blue ink signature of Bruno Cunha Machado, the Mayor of Campo Largo, is placed here.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- Acompanhar, os atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- Verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Promover a divulgação da Lei nº 12.846/2013, em âmbito municipal, bem como acompanhar a sua aplicação por parte da gestão;
- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Acompanhar as informações Públicas no âmbito da administração municipal, disponibilizadas no portal da transparência, bem como das remessas de dados e informações das prestações de contas mensais e anuais de governo;
- Orientar o sistema de informações contábeis para garantir a sua integridade, tempestividade e fidedignidade;

LEI 3032/2019 – ANEXO I – PÁGINA 3



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- Avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros contábeis e orçamentários;
- Verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Executar outras atividades correlatas.

COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Compete à **Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão** atuar com o objetivo de orientar o gestor de forma proativa ou provocada, por meio de análises de fluxos e procedimentos, análises quanto a eficiência e eficácia de processos, instruções normativas, manuais, cartilhas, memorandos, relatórios dentre outros, sobre matérias relacionadas à execução dos atos administrativos com vistas à prevenção de práticas ineficientes, e outras inadequações, bem como avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos, devendo:

- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

LEI 3032/2019 – ANEXO I – PÁGINA 4



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamento e orientações;
- Orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Acompanhar a execução de programas de governo e políticas públicas;
- Produzir informações gerenciais advindas das análises dos programas e das ações de governo para a tomada de decisão por parte do gestor;
- Propor ações de racionalização dos recursos;
- Implantar ferramentas para avaliar riscos;
- Monitorar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;
- Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais limites e destinações estabelecidos em instrumentos legais;
- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Executar outras atividades correlatas.

Exigências mínimas para desempenhar as funções:

Notórios conhecimentos em, pelo menos, uma das áreas das ciências econômicas, contábeis, jurídicas ou administrativas.